



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

OFICIO Nº3/2022/DPPG/PPPI/IFSULDEMINAS

6 de dezembro de 2022

Aos Membros do CEPE

Assunto: Minuta de alteração da Resolução 87/2020 - Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO); .

Caros Membros do CEPE,

Segue Minuta de alteração da Resolução 87/2020 - Programa Institucional de Bolsas do IFSULDEMINAS (PIBO) elaborada pelos GTs da CAPEPI e CAEX.

RES Nºxx/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

xx de xxxxxxxxxxxx de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Programa Institucional de Bolsas (PIBO) do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cléber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 4 de agosto 2022, publicado no DOU de 5 de agosto de 2022, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 15 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Institucional de Bolsas (PIBO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º Revogar a Resolução 87/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cléber Ávila Barbosa

Presidente do Conselho Superior

IFSULDEMINAS

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Institucional de Bolsas (PIBO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), pagas diretamente pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio, devidamente registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação, empreendedorismo e intercâmbio por internacionalização que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, em conformidade com as Leis n.ºs 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 10.973, de 02 de dezembro de 2004, 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e com a Portaria nº 512 de 13 de junho de 2022, que disciplina o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

I - as bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de pesquisa aplicada;

II - as bolsas de intercâmbio deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou o conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação;

III - as bolsas de extensão deverão ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de extensão.

Art. 3º Os recursos para financiamento de bolsas poderão ser oriundos da Reitoria, dos *campi* ou mesmo de entidades jurídicas parceiras pública ou privada.

Parágrafo único. As despesas com bolsas institucionais provenientes de recursos captados de terceiros por meio de convênios ou outros acordos de parceria correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por uma Fundação de Apoio, nos termos da Lei n.º 8.958/1994 e da Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS n.º 121, de 15 de setembro de 2021 e ou aquela que a substitua, quando houver.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **Programa:** conjunto articulado de projetos e outras ações, preferencialmente integrando ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo, com caráter institucional, devidamente registrado, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum;

II - **Projeto:** esforço temporário que tem como finalidade um resultado único, podendo ter caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo

determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas fomentadas seguirão duas categorias:

I - **Bolsa de Fomento Institucional (BFI)**: concedida com recursos próprios do IFSULDEMINAS, previstos em dotação orçamentária específica consignada à Instituição na Lei Orçamentária Anual - LOA , alocados em Programas e Projetos específicos.

II - **Bolsa de Fomento Externo (BFE)**: concedida com recursos captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e emendas parlamentares.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio, nos termos da Lei n.º 8.958/1994.

§ 2º As transferências ou o recebimento de recursos para pagamento de bolsas pelo IFSULDEMINAS por meio de Fundações de Apoio deverão ser precedidas de celebração de instrumento jurídico aprovado pela Procuradoria do IFSULDEMINAS, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS

Art. 6º Poderão ser beneficiários das bolsas:

I - servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

II - empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFSULDEMINAS;

III - estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação e pós-graduação do IFSULDEMINAS e de outras instituições educacionais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e inovação ou extensão.

§ 1º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 2º O pagamento das bolsas ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de titularidade do beneficiário.

§ 3º As bolsas de fomento institucional de que trata o inciso I deste artigo, para servidores ativos, e as bolsas de que tratam os incisos II e III ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade à Portaria MEC/SETEC n.º 512/2022.

§ 4º As bolsas de fomento institucional de que trata o inciso I deste artigo, para servidores inativos, e as bolsas de que trata o inciso IV ficarão limitadas à carga horária

máxima de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade à Portaria MEC/SETEC n 512/2022.

§ 5º Os servidores do IFSULDEMINAS poderão receber bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, inovação e empreendedorismo, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição à qual está vinculado.

V - o servidor não poderá apresentar pendências administrativas e financeiras em projetos institucionais.

VI - o valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou extensão. Para bolsas com valor fixo mensal, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

VII - a soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República de 1988.

§ 6º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do IFSULDEMINAS, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada via edital ou chamada pública, conforme Portaria nº 512/2022.

§ 7º As atividades realizadas por bolsistas docentes e servidores técnico-administrativos no IFSULDEMINAS deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de suas atividades, conforme Portaria nº 512/2022.

§ 8º Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas deverão ser públicos e de acesso permanente, cabendo ao IFSULDEMINAS juntamente com a Fundação de Apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 7º As bolsas previstas nesta Resolução serão classificadas de acordo com as modalidades descritas abaixo, segundo critérios de função e responsabilidade, nos projetos e programas, em conformidade com a Portaria do MEC/SETEC n.º 512/2022:

I - Gestor de programa ou projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - Coordenador de programa ou projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - Pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - **Extensionista**: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - **Colaborador externo**: profissional sem vínculo com o IFSULDEMINAS, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VI - **Estudante**: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador *sensu* de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista; e

VII - **Intercambista**: profissional ou estudante responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 8º As categorias de bolsas previstas no art. 5º serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutor;

II - Mestre;

III - Especialista;

IV - Graduado;

V - Técnico de nível médio; e

VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

I - Doutorando;

II - Mestrando;

III - Estudante em curso de pós-graduação *lato sensu*;

IV - Graduando;

V - Estudante de curso técnico; e

VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

§ 1º Os valores das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I ou conforme valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos, para pagamento das bolsas custeadas parcialmente ou integralmente, conforme Portaria nº 512/2022.

§ 2º As bolsas concedidas pelo IFSULDEMINAS, no âmbito do Programa Nacional de

Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), serão definidas e reguladas pela Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

§ 3º Poderão ser definidos valores menores dos mencionados no Anexo I para atendimento ao intercâmbio internacional, desde que estipulados com base em pesquisas de mercado, para suprir as despesas necessárias para participação no programa/projeto e fixados em edital.

§ 4º Nos convênios e acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação e empreendedorismo que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I, poderão ser operacionalizadas a concessão de bolsas por meio de Fundações de Apoio, com fundamento nas Leis n.ºs 8.958/1994, 10.973/2004, 13.243/2016, observadas as condições do artigo 17 do Decreto n.º 8.240, de 21 de maio de 2014.

CAPÍTULO V

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 9º Os programas e projetos previstos nesta Resolução somente poderão prever a concessão de bolsas se indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

§ 1º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa e dos respectivos bolsistas em sistema de registro, acompanhamento, avaliação e auxílio à prestação de contas estabelecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), conforme art. 13 da Portaria Setec/MEC N.º 512/2022, ou nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do IFSULDEMINAS ou da(s) fundação(ões) de apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão.

§ 2º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas nesta Resolução, deverá ser divulgado o controle contábil referente aos seus pagamentos no site oficial do IFSULDEMINAS ou da Fundação de Apoio, quando houver, atendendo ao disposto nas Leis n.ºs 8.958/1994 e 12.349/2010.

Art. 10 As bolsas diretamente pagas pelo IFSULDEMINAS ou por Fundação de Apoio, obedecerão às regras gerais aplicáveis a toda a Administração Pública, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, devendo:

I - não constituir prestação pecuniária de natureza salarial, mas de doação civil a título de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - observar os recursos, os limites orçamentários, bem como a finalidade e a descrição da ação orçamentária;

III - ter sua concessão aprovada em programas ou projetos institucionais aprovados pelo NIFE (Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão para as Bolsas de Fomento Externo), GEAPE (Grupo de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão) ou equivalente.

§1º Nos projetos que envolvam o Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS, devido ao sigilo e à confidencialidade serão aprovados por Comitê Técnico.

§2º A forma de comprovação dos critérios previstos quanto à habilitação dos

beneficiários para fins de concessão da bolsa, estará prevista nos regulamentos dos programas institucionais e nos editais ou projetos de captação externa.

Art. 11. As Bolsas de Fomento Externo - BFE, previstas no inciso II do artigo 5º podem ter caráter personalístico, privilegiando como beneficiários o(s) líder(es) identificados pelo inciso I do artigo 7º que prospectou(aram) a parceria e conduziu(ram) seu processo até à formalização por instrumento legal firmado com o IFSULDEMINAS, podendo seu líder(res) realizarem a indicação dos demais membros de equipe, sendo possível atribuir todas as modalidades funcionais descritas no artigo 7º desta Resolução para a composição de equipe executora por projeto ou programa.

§ 1º Os beneficiários identificados no artigo 7º, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, poderão receber bolsa de Fundação de Apoio, paga com recursos provenientes de convênios e outros acordos de parceria com instituições públicas e privadas ou de agência oficial de fomento;

§ 2º Os valores das bolsas podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento;

§ 3º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela legislação de bolsas vigente, estendida em níveis e modalidades funcionais conforme Anexo I (Decreto 7423/2010, art. 7º, §5º);

§ 4º Os valores de teto das bolsas poderão ser pagos considerando a carga horária proporcional, fracionada em horas, dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I;

Art. 12. Os editais ou chamadas públicas que incluam a seleção de bolsistas deverão prever as seguintes condições:

I - apontar a existência de recursos orçamentários para a concessão de bolsas;

II - estipular os critérios eletivos e de seleção do bolsista;

III - informar o valor e prazo da vigência da bolsa;

VI- determinar os critérios de cancelamento da bolsa;

V - constar o cronograma das etapas de abertura e fechamento do edital,

homologação de inscrição, recursos, resultado parcial e/ou final;

I - conceder bolsas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem seus respectivos direitos e obrigações;

IV - realizar o cadastro do programa ou projeto e respectivos bolsistas em plataforma gerida e/ou utilizada pelo IFSULDEMINAS.

Art. 13. O IFSULDEMINAS deverá observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata esta Portaria.

Art. 14. Os programas ou projetos previstos nesta Resolução deverão, quando possível, priorizar a participação de estudantes nas atividades.

Art. 15. É permitido aos discentes e servidores do IFSULDEMINAS acumular as bolsas previstas nesta Resolução com outras que não façam restrições quanto ao acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos desde que inexistam sobreposição de horários e não haja prejuízo à carga horária e ao exercício das atividades de cada vínculo.

Art. 16. Haverá o cancelamento da bolsa:

I - a pedido do gestor ou o coordenador do programa ou projeto, com a devida justificativa, tal como não apresentação de relatórios, descumprimento do plano de trabalho, irregularidades ou ineficiência no desempenho das atividades, indisponibilidade de horários, falta de recursos, suspensão ou cancelamento da execução do projeto, etc.

II - a pedido do bolsista;

III - a pedido da Administração.

Art. 17. É permitida a mudança da modalidade funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, sendo condicionada a uma solicitação formal devidamente justificada, ao setor de origem da bolsa.

Art. 18. O IFSULDEMINAS, assim como a Fundação de Apoio, será responsável pela manutenção de registros e arquivos, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados referentes ao pagamento das bolsas, em conformidade aos dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS INDICADORES, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 19. As bolsas concedidas pelo IFSULDEMINAS deverão demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, novas metodologias científicas e tecnológicas, desenvolvimento de tecnologia, como produto, serviço ou processo, e mensurá-las por meio de indicadores, tais como:

I - Indicadores de produção educacional na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas definidas de promoção da aprendizagem e desenvolvimento de competências técnicas;

II - Indicadores de produção acadêmica, tais como: relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão;

III - Indicadores de produção técnica na forma de:

a) conteúdos educativos registrados em diversas mídias;

b) conteúdo audiovisual;

c) produtos editoriais;

d) relatórios, estudos e laudos técnicos;

e) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas; f) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

g) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas; h) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

i) pedidos de propriedade intelectual.

Art. 20. A avaliação do programa ou projeto e o acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos bolsistas será realizada pelo Coordenador, por meio de relatórios parciais e final, conforme previsto nos editais, com base nos indicadores sugeridos e com a devida comunicação aos Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão (NIPE) ou Grupos de Estudos Avançados em Pesquisa e Extensão (GEAPE) dos *campi*, Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS ou Pró-Reitorias.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações das atividades previstas no plano de trabalho como parâmetro para o controle da carga horária do programa ou projeto.

§ 2º Os presidentes das Câmaras e o Diretor do Polo Embrapii Agroindústria do Café do IFSULDEMINAS deverão apresentar as prestações de contas dos programas ou projetos anualmente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. As bolsas concedidas com base nesta Resolução têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos ou programas de fomento institucionalizados.

Parágrafo único: Em conformidade com a Resolução nº 92/2019, o pagamento das bolsas deverão estar vinculadas em projetos de extensão que tenham duração mínima de 3 (três) meses.

Art. 22. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deve considerar os requisitos relativos às boas práticas de transparência, no que tange à observação dos princípios da publicidade, da transparência na aplicação dos recursos públicos e do interesse público.

Art. 23. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deverá instigar a realização de diligências que possam prevenir a ocorrência de concessão de bolsa a familiares de servidores do IFSULDEMINAS caracterizada nos termos do Decreto n.º 7.203, de 4 de julho de 2010, assim como prevenir a ocorrência de conflito de interesse nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 24. A gestão das bolsas regidas por esta Resolução deverá viabilizar a coleta do termo de ciência do bolsista, no que tange ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações, incluindo a transferência de tecnologia sob a forma de cessão de direito ou licenciamento, serão regulados por meio de instrumento jurídico específico.

Art. 26. A tabela constante no Anexo I poderá ter seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Art. 27. Para os cursos de formação inicial e continuada, conforme art. 21 da Resolução nº 69/2020, os valores a serem pagos aos instrutores e outros profissionais envolvidos nos cursos deverão orientar-se pelo disposto na Resolução FNDE nº 04/2012 ou alterações posteriores.

Art. 28. O não cumprimento das disposições normativas previstas nesta Resolução e nos editais específicos obriga o beneficiário das bolsas a devolver ao IFSULDEMINAS ou à Fundação de Apoio os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito a eventuais sanções legais, mesmo que a constatação venha a ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu benefício..

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CAMEN, CAPEPI ou CAEX do IFSULDEMINAS.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação e publicação pelo CONSUP do IFSULDEMINAS, revogando todas as disposições anteriores.

ANEXO I - Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq

Tabela 1. Equivalência de valores das bolsas do IFSULDEMINAS em relação às modalidades do CNPq.

| IFSULDEMINAS | | CNPq | | | | | |
|--|---------|---|-------|-------|-------------------|------------------------------|---|
| Modalidade | Sigla | Modalidade | Sigla | Nível | Teto ¹ | Carga horária semanal máxima | Valor de referência em reais (R\$) ² |
| Gestor/ Coordenador de Programa ou Projeto Doutor | GP - D | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 10x | 20 | 1.500,00 |
| Gestor/ Coordenador de Programa ou Projeto Mestre | GP - M | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1B | 10x | 20 | 1.400,00 |
| Gestor/ Coordenador de Programa ou Projeto Especialista | GP - E | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1C | 10x | 20 | 1.300,00 |
| Gestor/ Coordenador de Programa ou Projeto Graduado | GP - G | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1D | 10x | 20 | 1.200,00 |
| Pesquisador Doutor | PEQ - D | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1A | 10x | 20 | 1.500,00 |
| Pesquisador Mestre | PEQ - M | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1B | 10x | 20 | 1.400,00 |

| | | | | | | | |
|--|-------|---|----|----|-----|----|----------|
| Pesquisador Especialista | PEQ-E | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1C | 10x | 20 | 1.300,00 |
| Pesquisador Graduado | PEQ-G | Produtividade em Pesquisa | PQ | 1D | 10x | 20 | 1.200,00 |
| Extensionista Doutor | EXT-D | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 10x | 20 | 1.500,00 |
| Extensionista Mestre | EXT-M | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1B | 10x | 20 | 1.400,00 |
| Extensionista Especialista | EXT-E | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1B | 10x | 20 | 1.400,00 |
| Extensionista Graduado | EXT-G | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1C | 10x | 20 | 1.300,00 |
| Extensionista Técnico | EXT-T | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 2 | 10x | 20 | 1.100,00 |
| Extensionista Qualificado / Experiente | EXT-Q | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 2 | 10x | 20 | 1.100,00 |

| | | | | | | | |
|---|-------|---|----|----|-----|----|----------|
| Colaborador Externo Doutor | CEX-D | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1A | 10x | 40 | 1.500,00 |
| Colaborador Externo Mestrado | CEX-M | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1B | 10x | 40 | 1.400,00 |
| Colaborador Externo Especialista | CEX-E | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1C | 10x | 40 | 1.300,00 |
| Colaborador Externo Graduado | CEX-G | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 1D | 10x | 40 | 1.200,00 |
| Colaborador Externo Técnico | CEX-T | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 2 | 10x | 40 | 1.100,00 |
| Colaborador Externo Qualificado/ Experiente | CEX-Q | Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora | DT | 2 | 10x | 40 | 1.100,00 |
| Estudante Doutorando | EST-D | Doutorando | GD | GD | 10x | 40 | 2.200,00 |
| Estudante Mestrando | EST-M | Mestrando | GM | GM | 10x | 40 | 1.500,00 |

| | | | | | | | |
|--|---------|-----------------------------|-----|-----|-----|----|-------------------------|
| Estudante Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> | EST-PG | Mestrando | GM | GM | 10x | 40 | 1.500,00 |
| Estudante Graduando | EST-G | Apoio Técnico à Pesquisa | NS | NS | 10x | 20 | 550,00 |
| Estudante Curso Técnico | EST-T | Apoio Técnico à Pesquisa | NM | NM | 10x | 20 | 400,00 |
| Estudante Curso FIC | EST-FIC | Apoio Técnico à Pesquisa | NM | NM | 10x | 20 | 400,00 |
| Intercambista no exterior profissional doutor | INT-PD | Estágio Sênior | ESN | ESN | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior profissional mestre | INT-PM | Desenvolvimento Tecnológico | DES | DES | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior profissional especialista | INT-PE | Desenvolvimento Tecnológico | DEJ | DEJ | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior profissional graduado | INT-PG | Graduação Sanduíche | SWG | SWG | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior profissional técnico de nível médio | INT-PT | Curso técnico Sanduíche | CTS | CTS | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior profissional qualificado/ experiente | INT-PQ | Desenvolvimento Tecnológico | DEJ | DEJ | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior estudante doutorando | INT-ED | Estágio Sênior | ESN | ESN | 10x | 40 | Conforme país ou região |

| | | | | | | | |
|--|--------|-----------------------------|-----|-----|-----|----|-------------------------|
| Intercambista no exterior estudante mestrando | INT-EM | Desenvolvimento Tecnológico | DES | DES | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior estudante graduando | INT-EG | Desenvolvimento Tecnológico | DEJ | DEJ | 10x | 40 | Conforme país ou região |
| Intercambista no exterior estudante de curso técnico | INT-ET | "Curso técnico Sanduíche" | CTS | CTS | 10x | 40 | Conforme país ou região |

¹Valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq estabelecido pela Portaria do MEC/SETEC n.o 512/2022;

²Valores de referência, em conformidade com as Resoluções Normativas (RN) do CNPq. Antes da elaboração do projeto ou programa, é necessária a conferência da RN quanto ao valor, se permanece ou foi atualizado;

Humberto Vargas Duque

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- Humberto Vargas Duque, DIRETOR - CD4 - IFSULDEMINAS - DPPG, em 06/12/2022 19:26:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 308967

Código de Autenticação: 3bad320a8b

